



JUCESP PROTOCOLO
0.386.891/17-5



CPO BRASIL S.A.

NIRE 3530018515-3

CNPJ/MF nº 74.552.068/0001-10

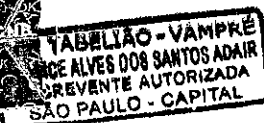
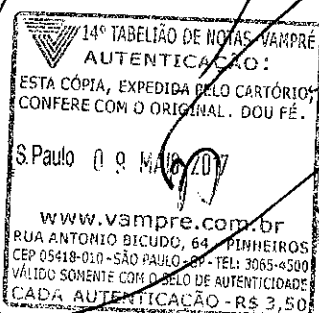
Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A. ("AGD")

Data, Horário e Local: aos 11 de janeiro de 2017 às 15 horas, na sede social da CPQ Brasil S.A. (“Companhia”), na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Akzo Nobel, nº 2.250, CEP 13295-000.

Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 71 e do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), em razão da presença dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação.

Presença: (i) debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas"), emitidas sob a "Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A.", datada de 05 de dezembro de 2014 e aditada em 12 dezembro de 2014 e 05 de fevereiro de 2015 ("Escritura"); (ii) Planner Trustee DTVM Ltda., presente na qualidade de agente fiduciário da Emissão, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); (iii) Companhia, neste ato representada na forma de seu estatuto social; (iv) Alberto Carneiro Neto e (v) Marco Aurélio Aliberti Mammama, como fiadores; e (vi) Giovana Adriano de Brito Carneiro e (vii) Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammama, como intervenientes anuentes.

Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Cleber Cavalcante Diniz e secretariados pela Sra. Creuza da Silva Brentel.

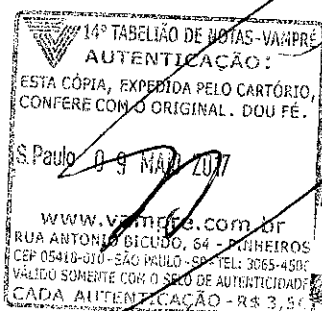


comparecimento dos Debenturistas. Isto posto, os Debenturistas, pela unanimidade de votos, aprovaram as seguintes deliberações:

- (i) exclusão da cláusula 5.11 da Escritura, que trata da Remuneração Variável, e todas as suas sub-cláusulas que tem início em 5.11.1 até 5.11.8, não sendo mais devida qualquer tipo de Remuneração Variável pela Emissora;
- (ii) alteração das datas de pagamento e dos percentuais da Amortização Programada previstos na cláusula 5.8.1 da Escritura, de forma que a cláusula passará a ter a seguinte redação:

“5.8.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo devida a primeira parcela em 08 de Janeiro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses calendário subsequentes (ou no primeiro Dia Útil subsequente), devida a última parcela na Data de Vencimento, de acordo com os percentuais constantes da tabela abaixo incidentes sobre o valor nominal atualizado em 08/01/2018:

<i>Data de Pagamento da Amortização</i>	<i>Percentual do Valor Nominal Unitário</i>
08/01/2018	4,1666%
08/02/2018	4,1666%
08/03/2018	4,1666%
08/04/2018	4,1666%
08/05/2018	4,1666%
08/06/2018	4,1666%
08/07/2018	4,1666%
08/08/2018	4,1666%
08/09/2018	4,1666%
08/10/2018	4,1666%
08/11/2018	4,1666%
08/12/2018	4,1666%
08/01/2019	4,1666%
08/02/2019	4,1666%



Handwritten signature and initials.

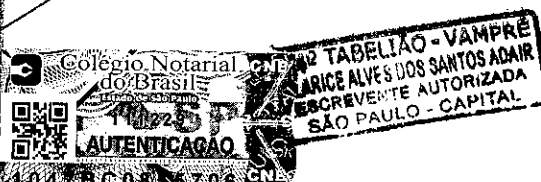
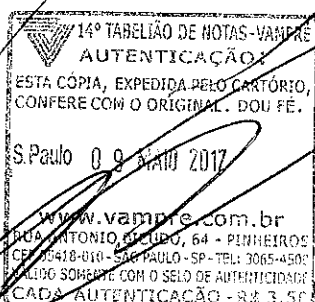
Handwritten initials.

08/03/2019	4,1666%
08/04/2019	4,1666%
08/05/2019	4,1666%
08/06/2019	4,1666%
08/07/2019	4,1666%
08/08/2019	4,1666%
08/09/2019	4,1666%
08/10/2019	4,1666%
08/11/2019	4,1666%
08/12/2019	Saldo devedor do Valor Nominal Unitário

5.8.1.1 Caso a partir de 08/01/2018 ocorram amortizações extraordinárias, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura para alterar os percentuais da amortização estabelecidos na tabela acima, sendo certo que tal aditamento dependerá de prévia autorização dos debenturistas e será consistente com o mesmo conceito de amortizações constantes que regem a tabela atual acima. A celebração do aditamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do evento de amortização extraordinária que venha a ocorrer a partir de 08/01/2018 e uma cópia do referido aditamento deverá ser encaminhado à Cetip pela Emissora.

- (iii) alteração da cláusula 6.3.4 da Escritura que trata do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária das Debêntures, que passará a ter a seguinte redação:

"6.3.4 O valor do resgate antecipado ou da amortização extraordinária, conforme aplicável, devido pela Emissora, será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao percentual do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da amortização extraordinária, acrescido (i) da Remuneração Fixa, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração até a data do efetivo pagamento; (ii) dos demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do resgate antecipado



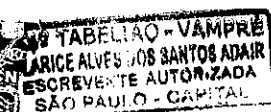
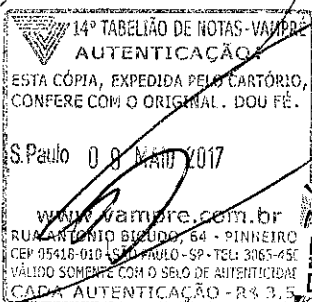
ou da amortização extraordinária, conforme o caso; e (iii) observados os demais termos e condições previstos nesta Escritura, de prêmio sobre o valor total a ser resgatado antecipadamente ou amortizado extraordinariamente considerando os itens (i) e (ii) acima, conforme indicado na tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária	Valor do Prêmio Sobre o Valor Resgatado ou Amortizado
A partir de 08/12/2016 e até 08/12/2017	2,10%
A partir de 09/12/2017 e até 08/12/2018	1,60%
A partir de 09/12/2018 e até 08/12/2019	1,10%

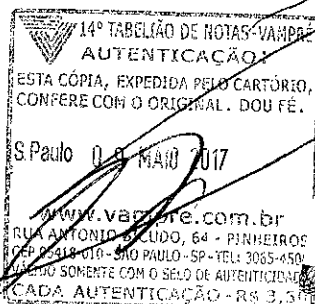
- (iv) inclusão de previsão de amortização extraordinária obrigatória caso ocorra um evento de liquidez na Emissora, com a inclusão de uma nova cláusula que passará a ser numerada como cláusula 6.4 e que terá a seguinte redação:

“6.4 Amortização Extraordinária Obrigatória e Amortização Extraordinária Facultativa

6.4.1 Caso ocorra na Emissora um ou mais Eventos de Liquidez (conforme definido abaixo), a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, sendo o somatório das amortizações extraordinárias obrigatória limitado a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) do Valor Nominal (“Valor Máximo de Amortização Extraordinária Obrigatória” e “Amortização Extraordinária Obrigatória”, respectivamente), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos oriundos do Evento de Liquidez (abaixo definido), devendo, no caso do primeiro Evento de Liquidez, ser considerados para o cálculo do pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória os percentuais estabelecidos conforme tabela indicativa abaixo, respeitado o Valor Máximo de Amortização Extraordinária Obrigatória acrescido da Remuneração Fixa calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração Fixa até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória (“Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória”):



DATA DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA	% SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES
A partir de 08/01/2017 até 07/02/2017	5,4054%
A partir de 08/02/2017 até 07/03/2017	8,1081%
A partir de 08/03/2017 até 07/04/2017	10,8108%
A partir de 08/04/2017 até 07/05/2017	13,5135%
A partir de 08/05/2017 até 07/06/2017	16,2162%
A partir de 08/06/2017 até 07/07/2017	18,9189%
A partir de 08/07/2017 até 07/08/2017	21,6216%
A partir de 08/08/2017 até 07/09/2017	24,3243%
A partir de 08/09/2017 até 07/10/2017	27,0270%
A partir de 08/10/2017 até 07/11/2017	29,7297%
A partir de 08/11/2017 até 07/12/2017	32,4324%
A partir de 08/12/2017 até 07/01/2018	35,1351%
A partir de 08/01/2018 até 07/02/2018	37,8378%
A partir de 08/02/2018 até 07/03/2018	40,5405%
A partir de 08/03/2018 até 07/04/2018	43,2432%
A partir de 08/04/2018 até 07/05/2018	45,9459%
A partir de 08/05/2018 até 07/06/2018	48,6486%
A partir de 08/06/2018 até 07/07/2018	51,3513%
A partir de 08/07/2018 até 07/08/2018	54,0540%
A partir de 08/08/2018 até 07/09/2018	56,7567%
A partir de 08/09/2018 até 07/10/2018	59,4594%
A partir de 08/10/2018 até 07/11/2018	62,1621%
A partir de 08/11/2018 até 07/12/2018	64,8648%
A partir de 08/12/2018 até 07/01/2019	67,5675%
A partir de 08/01/2019 até 07/02/2019	70,2702%
A partir de 08/02/2019 até 07/03/2019	72,9729%
A partir de 08/03/2019 até 07/04/2019	75,6756%
A partir de 08/04/2019 até 07/05/2019	78,3783%
A partir de 08/05/2019 até 07/06/2019	81,0810%
A partir de 08/06/2019 até 07/07/2019	83,7837%
A partir de 08/07/2019 até 07/08/2019	86,4864%
A partir de 08/08/2019 até 07/09/2019	89,1891%
A partir de 08/09/2019 até 07/10/2019	91,8918%
A partir de 08/10/2019 até 07/11/2019	94,5945%



A partir de 08/11/2019 até 07/12/2019

97,2972%

6.4.1.1 Entende-se por Evento de Liquidez a captação de recursos pela Emissora mediante (a) operação de mezanino; ou (b) aumento do seu capital social com subscrição de ações por terceiro investidor e integralização em moeda corrente nacional.

6.4.2 A partir do segundo Evento de Liquidez na Emissora, o montante correspondente ao Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória, será calculado conforme fórmula abaixo:

$$P = PT - PA$$

Definições:

P: Percentual a ser considerado para cálculo do Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória

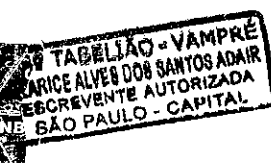
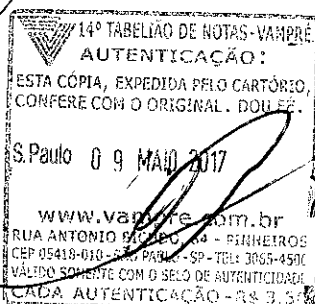
PT: Percentual em respectivo período estabelecido na tabela da cláusula 6.4.1 acima.

PA: Percentual acumulado de amortizações a qualquer título já realizadas até a data do evento.

6.4.3 No momento em que o Saldo do Valor Nominal das Debêntures for menor ou igual a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), a Emissora não estará mais obrigada a realizar pagamento a título de Amortização Extraordinária Obrigatória.

6.4.4. Nos pagamentos a título de Amortização Extraordinária Obrigatória não é devido pela Emissora o pagamento de qualquer prêmio, fee ou multa sobre o Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória.

6.4.5 A Emissora poderá, a seu critério, realizar amortização decorrente de Evento de Liquidez, em valor superior ao Valor Devido de Amortização



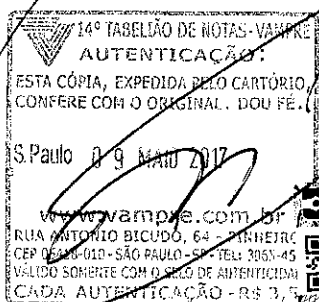
Extraordinária Obrigatória, sendo certo que o valor adicional que será pago será denominado como "Amortização Extraordinária Facultativa". Nesse caso, sobre o montante da Amortização Extraordinária Facultativa incidirá o prêmio previsto na cláusula 6.3.4 desta Escritura.

6.4.6. Caso a Amortização Extraordinária Obrigatória somada à Amortização Extraordinária Facultativa considerando ambas amortizações do Valor Nominal sejam de valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), fica acordado desde já que haverá a redução do spread ou sobretaxa de 6,00% para 4,50% (quatro e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a partir da data da Amortização Extraordinária Obrigatória até a Data de Vencimento.

6.4.7 A Amortização Extraordinária Obrigatória e, se for o caso, a Amortização Extraordinária Facultativa deverá(ão) ser precedida(s) de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis à realização da Amortização Extraordinária ("Notificação da Amortização Extraordinária Obrigatória"). A Amortização Extraordinária será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou nas demais hipóteses, por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário.

6.4.8 Caso ocorra um ou mais Eventos de Liquidez na Emissora e a Emissora não efetue o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória nos termos previstos nesta cláusula 6.4 tal inadimplemento será considerado como Vencimento Antecipado Automático nos termos da cláusula 7.1 da Escritura.

- (v) alteração da cláusula 5.6.2 que trata do pagamento da Remuneração Fixa das debêntures em razão das deliberações da AGD 07/12/2016 e da AGD



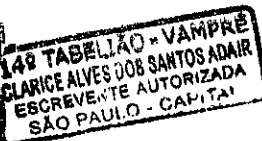
05/01/2017, ficando acordado que o prêmio de 0,30% que seria pago de forma flat no dia 08 de janeiro de 2017 conforme previsto na AGD 07/12/2016 não será devido pela Emissora. Assim, a cláusula 5.6.2 da Escritura passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.6.2 A Remuneração Fixa será paga (i) em 08 de dezembro de 2015, (ii) 08 de dezembro de 2016 e (iii) a partir de 8 de janeiro de 2017, mensalmente no dia 8 de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento mensal em 8 de janeiro de 2017, ou em Dia Útil imediatamente seguinte, e o último na Data de Vencimento. Excepcionalmente, o pagamento da Remuneração Fixa devido em 08 de dezembro de 2016 foi efetuado de forma parcial na referida data, sendo certo que o saldo residual da Remuneração Fixa devida em 08 de dezembro de 2016 e a Remuneração Fixa devida em 08 de janeiro de 2017 serão capitalizados e pagos em 13 de janeiro de 2017."

- (vi) alteração da cláusula 5.6.1 da Escritura de Emissão, de forma a alterar o valor do *spread* ou sobretaxa que compõe a Remuneração Fixa das debêntures passando de 3,00% (três por cento) para 6,00% (seis por cento), além de prever a redução do referido *spread* ou sobretaxa no caso previsto na cláusula 6.4.4 da Escritura (conforme alterada nesta AGD). Em razão das deliberações deste item (vi), as cláusulas 5.6.1 e 5.6.3 da Escritura deverão ser alteradas, conforme abaixo:

"5.6 Remuneração Fixa

5.6.1 As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescido de um spread ou sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures a partir da Data de Emissão (inclusive) até 11 de janeiro de 2017 (exclusive) e de 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial



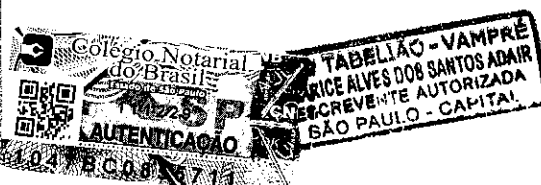
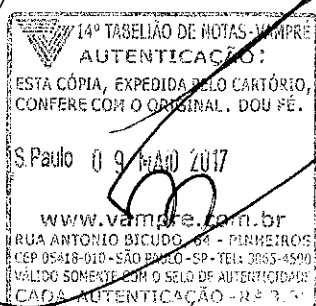
e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures a partir de 11 de janeiro de 2017 (inclusive), até a Data de Vencimento, devendo no entanto ser observado o disposto na cláusula 6.4.6 desta Escritura."

"5.6.3 A Remuneração Fixa deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(....)

"spread" ou sobretaxa é igual a 3,0000 até 11 de janeiro de 2017, exclusive, ou 6,000, a partir de 11 de janeiro de 2017, inclusive, ou 4,5000 no caso do evento previsto na cláusula 6.4.6 desta Escritura."

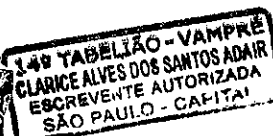
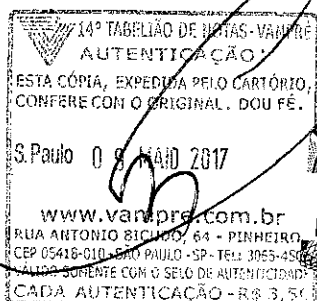
- (vii) autorizar a Emissora a firmar compromisso de compra e venda do imóvel de matrícula nº 86.620, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, alienado fiduciariamente por meio da Alienação Fiduciária Itupeva, nos termos e condições da proposta datada de 26 de dezembro de 2016 submetida à deliberação dos Debenturistas, condicionada a venda do referido imóvel ao depósito dos recursos obtidos com a venda para quitação da Remuneração Fixa devida em 13/01/2017, nos termos na AGD 07/01/2017, sob pena de vencimento antecipado das debêntures. Consequentemente, mediante a constatação da efetiva quitação dos referidos valores, os debenturistas autorizam o Agente Fiduciário a fornecer à Emissora, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, o respectivo termo de quitação necessário para apresentação perante o Oficial do Registro de Imóveis competente, de forma que a alienação fiduciária outorgada sobre o Imóvel Itupeva seja devidamente cancelada. Desta forma, a cláusula 4.10.2 e suas cláusulas 4.10.2.1 e 4.10.2.2 serão excluídas da Escritura, passando as demais cláusulas a serem renumeradas a partir de 4.10.2;



- (viii) autorizar a dispensa da obrigação da Companhia de manter o Índice Financeiro exclusivamente com relação ao exercício fiscal que se encerrou em 31 de dezembro de 2016, sem que isto caracterize um evento de vencimento antecipado não automático;
- (ix) aditar as cláusulas 4.9.2, 5.9.3.1, 5.9.4.1, 6.2.1, 7.1.1., 7.2.1, 7.2.6, 8.1, 9.4.1 da Escritura, de modo a excluir somente as referências existentes no tocante à Remuneração Variável, de acordo com a deliberação tomada no item (i) desta AGD, assim como excluir o Anexo II da Escritura, que trata do modelo de notificação para pagamento de Remuneração Variável – CETIP;
- (x) autorizar que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, bem como na AGD 07/12/2016 e 05/01/2017, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, que deverá ser consolidada contemplando as alterações aqui deliberadas e demais reflexos que possam existir em demais cláusulas da Escritura em razão das deliberações aqui tomadas, e outros documentos eventualmente necessários, de forma a fazer constar desses instrumentos as obrigações assumidas e as obrigações a serem assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas nesta Assembleia Geral, sendo certo que, caso haja qualquer divergência entre as deliberações de quaisquer assembleias anteriores, prevalecerão as deliberações da presente assembleia.

Exceto pelo estritamente autorizado de acordo com o disposto nos itens (i) a (x) acima, as deliberações não serão interpretadas como renúncia a qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia, dos intervenientes garantidores e dos intervenientes anuentes, decorrentes de lei e/ou da Escritura.

Os Srs. Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana, na qualidade de fiadores, assim como as Sras. Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana aqui comparecem e anuem com o ora deliberado pelos Debenturistas, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura.

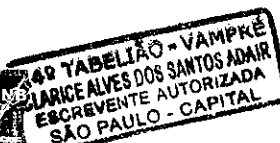
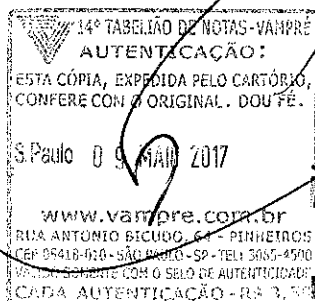


Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa para lavratura da presente ata que depois de lavrada, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Presidente:

Secretário:

Creuza da Silva Brentel




CPQ BRASIL S.A

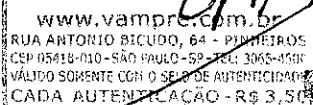
14º TABELÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU 55.
S. Paulo 0 9 MAIO 2017
www.vampire.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO, SP - TEL: 3665-4506
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,50






 Cleber Cavalcante Diniz
 RG: 22.993.785-8
 CPF: 153.749.60-3

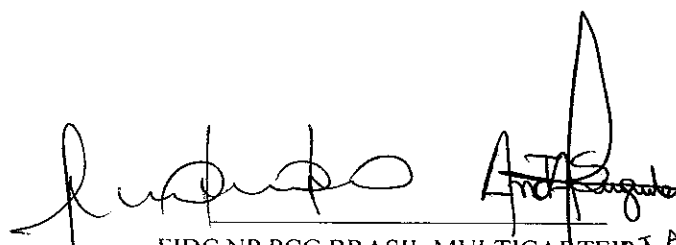
Fabio Hideki Ochiai
RG: 29.899.806-3
CPF: 269.627.878-47



REGISTRO TABELIAO - VAMPRE
EDUARDO ALVES DOS SANTOS ADAIR
POBREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

3003 3003 3003 3003 3003
3003 3003 3003 3003 3003

Página de Assinatura 4/6 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11 de janeiro de 2017 da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A.


FIDC NP PCG BRASIL MULTICAPTIVIDADE
p.p Bank of America Merrill Lynch Banco Multiplicador
André A. Suguita
RG: 27.624.888-0
procurador

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.
S. Paulo 09 MAR 2017
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIRO
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-45
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,00

Colégio Notarial do Brasil
1025P
AUTENTICAÇÃO
14º TABELÃO - VAMPRE
LUIS ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL



Página de Assinatura 5/6 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11 de janeiro de 2017 da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A.

WESTERN ASSET DINAMICO FIM

WESTERN ASSET PPW FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO

WESTERN ASSET MASTER CREDIT L FI RF CP

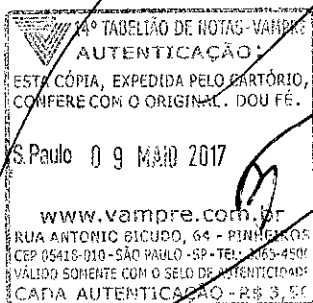
WESTERN ASSET MASTER CREDIT RENDA FIXA FUNDO DE
INVESTIMENTO CREDITO PRIVADO

WESTERN ASSET CREDIT RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA CREDITO PRIVADO

WESTERN ASSET MASTER CREDIT T FIM CP

WESTERN ASSET MASTER CREDIT T II FIM CP

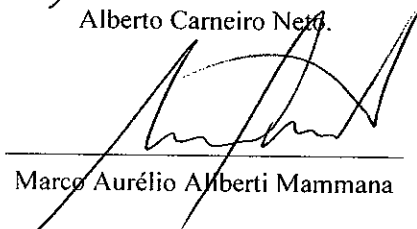
p.p Jean Pierre Nazareth Cote Gil



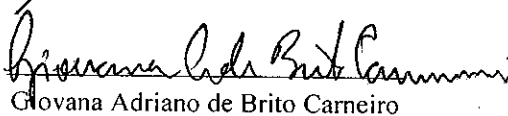
Página de Assinatura 6/6 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11 de janeiro de 2017 da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A.



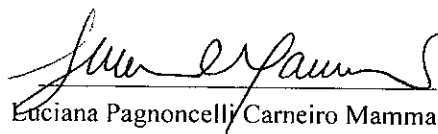
Alberto Carneiro Neto.



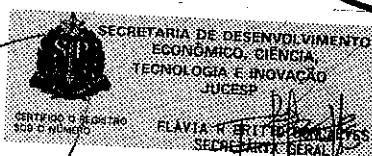
Marco Aurélio Alberti Mammana



Giovana Adriano de Brito Carneiro



Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana



193.241/17-1

